



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.113

João Pessoa - Quinta-feira, 04 de Setembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: [www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAIBA  
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA  
CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO

Processo TED nº 20068/2006  
Representante: Adv. Cicero de Lima e Sousa OAB-PB 3149  
Representado: Adv. Carlos Fernando dos Santos OAB-PB Nº 3577  
Relator: Dr. Agostinho Albério Fernandes Duarte

### EDITAL Nº 005/2008

DE ORDEM DO DR. AGOSTINHO ALBÉRIO FERNANDES DUARTE, RELATOR DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR ACIMA MENCIONADO, ESTAMOS NOTIFICANDO-O, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA, APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, QUE O EXCLUA DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. (LEI Nº 8.906/94). João Pessoa, 03 de setembro de 2008.  
**Bela. MARCELA GIOVANA MENEZES MEDEIROS**  
Sec. Adm. do TED/OAB/PB

## EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS Nº. EDT.0002.000049-9/2008/2/SC**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº. 2007.82.00.011189-6, Classe 15

**AUTOR(A)(ES):** DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

**RÉU(S):** IVANILDO ANDRADE DE CARVALHO, MARIA EUZÉLIA PEREIRA CARVALHO

**INTIMAÇÃO DE(S):** TERCEIROS INTERESSADOS.

**FINALIDADE:** Tomar conhecimento de que tramita neste Juízo a Ação de Desapropriação nº. 2007.82.00.011189-6, classe 15, ajuizada pelo DNIT em face de IVANILDO ANDRADE DE CARVALHO e MARIA EUZÉLIA PEREIRA CARVALHO, tendo como objeto a desapropriação de "...terreno e benfeitorias, constituídas de um prédio misto, constituídos de uma casa de alvenaria, um comércio de alvenaria e uma área de coberta, uma área pavimentada em cimento, um muro de alvenaria com reboco e um muro de alvenaria sem reboco, localizados no lote 05 da BR - 101/NE, município de João Pessoa/PB, compreendida entre as estacas 695 + 0,40 a 696 + 2,05".

**PUBLICAÇÃO:** O presente Edital será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado na sede deste Juízo, no local de costume, iniciando-se a primeira publicação no prazo máximo de 15 (quinze) dias (artigo 43, do Decreto Lei nº. 3.365/41, c/c artigo 232, do CPC).

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa - PB.

**EXPEDI** Este Edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

**ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
Juiz Federal Substituto

## JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2008.000084

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 29/08/2008 14:06**

### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.00.002141-3 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS) x ANTONIO ÂNGELO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ... 4- Isto posto, recebo os embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5- Vista ao(à)(s) exequente(s) para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 93.0001989-9 TEREZINHA CAMILA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x TEREZINHA CAMILA DA CONCEICAO E OUTROS x GERALDO MANUEL DA SILVA(FALECIDO) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

3 - 93.0013307-1 JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS, REMULO BARBOSA GONZAGA, NELSON AZEVEDO TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE COELHO FILHO DE SOUZA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

4 - 95.0001999-0 GENICE CARNEIRO LEAL DE NOVAES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x GENICE CARNEIRO LEAL DE NOVAES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo réu (fls.272/278), no prazo de 05 (cinco) dias.

5 - 96.0004187-3 IVONALDO FLORIANO DA SILVA, ASSISTIDO POR SEU GENITOR CICERO LOURENCO DA SILVA (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x IVONALDO FLORIANO DA SILVA, ASSISTIDO POR SEU GENITOR CICERO LOURENCO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

6 - 97.0002389-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - STTRANS/JP (Adv. FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0548, para converter em renda da União, através do código de receita 2864, a quantia depositada na conta nº 0548.005.62676-8 (fls. 138). 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e atriqueuse.

7 - 97.0005337-7 BENEDITO JOSE ANTONIO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x BENEDITO JOSE ANTONIO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5-...determino a redução à penhora do valor da garantia oferecida (fls. 254) e recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 243/249) no efeito suspensivo, razão pela qual concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 254) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão.

8 - 97.0007525-7 MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2-Intime-se a A. MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA, acerca da decisão (fls.254), através de seu advogado.

9 - 98.0001768-2 ADERALDO PAULO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x JURANDIR NASCIMENTO ROCHA E OUTROS x JURANDIR NASCIMENTO ROCHA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Vista à parte autora sobre o ofício e documentos apresentados pelo banco depositário/BANORTE (fls.262/273), no prazo de 05 (cinco) dias.

10 - 98.0003911-2 MARIA DAS NEVES GUEDES (Adv. ODILON JOSE LINS FALCAO, RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

11 - 98.0004185-0 JOSE DE OLIVEIRA CAVALCANTE E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA, CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA) x JOSE DE OLIVEIRA CAVALCANTE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 475-L e 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 220/223) e declaro extinta a execução dos honorários advocatícios (fls. 214/216), por inexistência do título executivo judicial nessa parte. 7. Autorizo a conversão/movimentação da quantia penhorada (fls. 233) em renda da CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FGTS. 8. Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 9. Por fim, a Apelação Cível nº 161064/CE, cuja cópia do voto do relator consta do autos (fls. 100/104), é estranha ao presente feito, pelo que deve ser retirada dos autos com cautelas legais. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

12 - 99.0001013-2 FRANCISCO ARCANJO DE ALBUQUERQUE (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@auniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@auniao.pb.gov.br)

BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ...7- ...vista ao(a) A. para que este proceda à compensação tributária, por sua própria iniciativa, abatendo os valores indevidamente a título de contribuição para o PIS (cf. DARF's - fls. 12/38), com os débitos de tributos da mesma espécie, mediante entrega de declaração contendo as informações sobre os créditos e débitos utilizados, que terá efeito de extinguir o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação pelo Fisco, devendo ser observados os critérios estabelecidos pela Lei nº 9.430/1996, art. 74, na redação dada pela Lei nº 10.637/2002. 8. Informe o(a) credor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende executar os honorários advocatícios (fls. 64, item 13), devendo apresentar, em caso de manifestação positiva, requerimento de citação, na forma do CPC, art. 730, acompanhado de memória atualizada de cálculos e de comprovante do pagamento das custas da execução.

13 - 99.0005207-2 HELZIO MEDEIROS BEZERRA CAVALCANTI (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

14 - 99.0013567-9 IRACEMA AMELIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

15 - 2002.82.00.000087-0 MARIA DE LOURDES FEITOSA DA CRUZ E OUTRO (Adv. MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). 2. Trata-se de pedido de cumprimento da obrigação de pagar reconhecida em título judicial transitado em julgado, tendo a exequente apresentado demonstrativo atualizado do valor do débito, todavia, não comprovou a diferença do pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 3- Isto posto, determino à R./Exequente que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie(m) o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

16 - 2004.82.00.012330-7 VALDEMIRO BARBOSA DE SENA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 2- Trata-se de pedido de execução da obrigação de pagar reconhecida em título judicial transitado em julgado contra a Fazenda Pública, tendo o(a)(s) credor(a)(es) apresentado demonstrativo atualizado do valor do débito; todavia, não comprovou a diferença do pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 3- Isto posto, determino ao A./Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie(m) o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela

Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo.

17 - 2005.82.00.010449-4 MARCILIO OTAVIO DO NASCIMENTO (Adv. VANINA C. C. MODESTO, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, WALTER DE AGRA JUNIOR, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, JACKELINE ALVES CARTAXO) x UNIÃO (Adv. TERCÍUS GONDIM MAIA). 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o A./Exequente deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requerida o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo. 5. Apresentado o requerimento de cumprimento do julgado do título judicial, acompanhado do demonstrativo de cálculo e do comprovante de complementação das custas processuais, CITE-SE a UNÃO (FAZENDA NACIONAL) para opor embargos no prazo legal ou para informar se concorda com os cálculos apresentados pelo(a)(s) exequente(s)...

18 - 2005.82.00.012877-2 EDUARDO SÉRGIO CABRAL DE LIMA (Adv. EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, JULIANA CABRAL DE LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Trata-se de pedido de execução da obrigação de pagar reconhecida em título judicial transitado em julgado contra a Fazenda Pública, tendo o(a)(s) credor(a)(es) apresentado demonstrativo atualizado do valor do débito; todavia, não comprovou a diferença do pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 3- Isto posto, determino ao A./Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie(m) o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

19 - 2007.82.00.007044-4 EDIVALDO PINHEIRO DO EGYPTO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 798, e na jurisprudência referida, acolho o pedido, com resolução de mérito, para determinar a R. UNIÃO não promova descontos dos proventos do A. EDIVALDO PINHEIRO DO EGYPTO, em folha de pagamento, a título de reposição ao erário público, sem o devido processo legal. 16. Honorários advocatícios pela R., no valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 17. Custas ex lege.

#### 241 - ALVARÁ JUDICIAL

20 - 2008.82.00.005667-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES). ...11. Isto posto, com base no CPC, arts. 267, I, e VI, c/ c o art. 295, V, declaro extinto o presente feito, sem exame do pedido, ficando facultado ao(a) requerente a utilização da via processual adequada. 12. Honorários advocatícios incabíveis, haja vista que o pedido de alvará, em procedimento de jurisdição voluntária, não comporta litígio, inexistindo, por conseguinte, ônus de sucumbência. 13. Devolva-se à CEF, mediante recibo, o envelope lacrado e anexado à contracapa destes autos, com urgência. 14. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 93.0006771-0 JOSEFA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 2-Defiro o pedido de vista (fls.142). 3-Vista à parte autora para requerer o que entender de direito. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

22 - 93.0006947-0 TEROLINA PEREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 2-Defiro o pedido de vista (fls.103). 3-Vista à parte autora para requerer o que entender de direito. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

23 - 93.0016097-4 SILVESTRE VIEGAS DE BARROS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 2-Defiro o pedido de vista (fls.97). 3-Vista à parte autora para requerer o que entender de direito. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

24 - 2003.82.00.008319-6 MARCELO CAVALCANTI GUIMARAES E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...32. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação, sùmula e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelos AA. MARCELO RODRIGUES VAZ DA COSTA e MÁRCIA DE MEDEIROS SANTIAGO em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal declarado extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do CPC, art. 267, VI, dos AA. MARCELO CAVALCANTI GUIMARÃES, MARCELO DE ALMEIDA JÁCOME e MARCELO LUIS DE BARROS. 33. À Distribuição para as anotações devidas em razão de exclusão (cnf. item 21, retro) dos AA. MARCELO CAVALCANTI GUIMARÃES, MARCELO DE ALMEIDA JÁCOME e MARCELO LUIS DE BARROS da relação processual. 34. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$1.000,00 (hum mil reais). 35. Custas ex lege.

25 - 2007.82.00.007323-8 FRANCISCO DE ASSIS FAGNER ALVES GRIGORIO (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...17. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referida, rejeito o pedido formulado por FRANCISCO DE ASSIS FAGNER ALVES GRIGÓRIO em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 18. À Distribuição para as alterações devidas, em razão da exclusão da R. UNIÃO (cnf. item 11, retro) da relação processual. 19. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 20. Custas ex lege.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

26 - 2000.82.00.009347-4 IMPORTADORA E EXPORTADORA FONSECA LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

27 - 2008.82.00.002680-0 BENTONISA - BENTONITA DO NORDESTE S/A (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA) x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...17. Isto posto, com fundamento na Lei nº 1.533/1951, art. 18, c/c o CPC, art. 269, IV, declaro extinto o processo, em face da decadência do direito à impetração. 18. Honorários advocatícios incabíveis na espécie (Sumulas 512-STF e 105-STJ). 19. Custas ex lege. 20. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

#### 145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

28 - 2007.82.00.011197-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x MARIA GLAUCIA DE FARIAS MALZAC (Adv. SEM ADVOGADO). ...4- ...intime-se a CEF para providenciar a publicação do edital (fl. 31).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

#### Expediente do dia 29/08/2008 14:06

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 2004.82.00.002690-9 MARIO ANGELO CAHINO (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, GLAUCO DA SILVA CAMPOS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-... intemem-se as partes, por mandato, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 29/08/2008 14:06

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

30 - 2008.82.00.001961-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x ANTONIO DAS NEVES SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). ...08.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para REDUZIR o valor do crédito executado para R\$ 27.265,99 (vinte e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos), remissivos a abril de 2007, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos trazidos pela embargante de fls. 09/11. 09.- Em face da sucumbência total dos embargados, condeno cada um deles a pagar à embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, perfazendo um total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). O valor dos honorários deverá ser deduzido, nos autos principais, do valor da execução. 10.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei nº 9.289/96 para os embargos à execução. 11.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos trazidos pela embargante de fls. 09/11 para os autos da Ação Ordinária (execução de sentença) nº 2007.82.00.010783-2, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 12.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

31 - 2008.82.00.002073-1 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x ANTONIO PAULO ARAUJO UCHOA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). ...08.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para REDUZIR o valor do crédito executado para R\$ 18.971,16 (dezoito mil novecentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), remissivos a abril de 2007, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos trazidos pela embargante de fls. 60/61 e 63. 09.- Em face da sucumbência total dos embargados, condeno cada um deles a pagar à embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (mil reais). O valor dos honorários deverá ser deduzido, nos autos principais, do valor da execução. 10.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei nº 9.289/96 para os embargos à execução. 11.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos trazidos pela embargante de fls. 60/61 e 63 para os autos da Ação Ordinária (execução de sentença) nº 2007.82.00.010798-4, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 12.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 95.0007548-2 MANOEL GUERRA DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x SEVERINO DANTAS FERNANDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTROS x MANOEL GUERRA DANTAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...11.- Conforme alegado pelo ilustre causídico, às fls. 219/221, não houve ainda pedido de execução por parte dos sucessores de Manoel Guerra Dantas e Manoel Fernandes da Silva, pelo contrário houve pedido apenas de habilitação, já tendo sido deferido o de Joana Gonzaga Fernandes, sucessora de Manoel Fernandes da Silva (fl. 129), mas não o de Severino Dantas Fernandes, sucessor de Manoel Guerra Dantas (fl. 118), pedido este julgado prejudicado pela decisão de fl. 214/215. 12.- A habilitação processual, nos casos de benefícios previdenciários, além de reger-se pelas regras do Código Civil e do Código de Processo Civil, rege-se ainda pelo artigo 112 da Lei nº 8.213/91: Art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. (grifei). 13.- Em tais termos, primeiro paga-se àqueles que já são habilitados, administrativamente, perante o INSS, à pensão por morte, com exclusão de todos os demais. Não havendo ninguém habilitado na forma mencionada, paga-se aos herdeiros, isso na forma das regras do Código Civil. 14.- Nos termos da lei civil, a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a planilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

### Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art. 1.572 e art. 1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art. 1.784 e art. 1.791, c/c art. 1.314, todos, do CC/02). 15.- Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor do falecido segurado, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor(es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. 16.- Em ambos os casos, contudo, faz-se necessária à habilitação processual, o que dar-se-á na forma do artigo 1.060 do CPC, independentemente de citação e de sentença, sendo necessária, contudo, a oitiva da autarquia previdenciária, para que se manifeste acerca do pedido de habilitação processual e respectivos documentos, ocasião em que deverá se manifestar acerca da existência de alguém habilitado, administrativamente, à pensão por morte. 17.- No caso, o habilitando SEVERINO DANTAS FERNANDES demonstrou sua qualidade de sucessor legal do autor falecido Manoel Guerra Dantas (fls. 118), devendo ser-lhe deferida a habilitação pleiteada. 18.- Quanto à alegação de que Sebastiana Guerra Dantas já recebera o valor da execução, isso no tocante ao falecido Manoel Guerra Dantas, apesar de a mesma, sequer, haver ainda sido promovida, deverá o INSS comprovar esse fato por ocasião da sua citação. III

#### CONCLUSÃO

19.- Em tais termos, já estando Joana Gonzaga Fernandes devidamente habilitada, CHAMO O FEITO À ORDEM e DEFIRO a habilitação de Severino Dantas Fernandes.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 2007.82.00.006543-6 JOAO RODRIGUES FILHO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...36.- Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, apreciando e extinguindo a causa com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para DECLARAR a nulidade da decisão administrativa do TST, proferida nos autos do Processo n.º 591.636/1999.0 e também do Ato TRT GP n.º 93/2005, que lhe determinou a execução, restabelecendo-se, em consequência, o Ato TRT GP n.º 301/98 e a decisão administrativa que o sufragou, proferida pelo plenário do e. TRT da 13.ª Região, através do Acórdão n.º 53.133; também declaro a nulidade da Decisão TCU proferida nos autos do Processo n.º 010.139/2000-4, que concluiu pela ilegalidade da nomeação do autor para o cargo de Juiz Classista da 6.ª JCJ da Justiça do Trabalho na 13.ª Região. 37.- No restante, julgo a demanda improcedente. 38.- Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. 39.- Custas na forma da Lei n.º 9.286/96. 40.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

34 - 2008.82.00.001852-9 CECILIO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO ALMEIDA (Adv. SHEYNER YASBECK ASFORA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR -COPERVE (Adv. SEM PROCURADOR). ...16.- ...julgo improcedente o pedido, extingo o processo com resolução do mérito e DENEGO A SEGURANÇA requestada, tudo nos termos do artigo 269, I, do CPC, e do artigo 1.º da Lei n. 1.533/51. 17.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 18.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 19.- Vista ao MPF. 20.- Intime-se a UFPB, através de sua Procuradoria. 21.- Secretária, decorrido o prazo recursal, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

#### 5000 - ACAO DIVERSA

35 - 2004.82.00.016215-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x JOÃO SEVERINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ...39.- Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à presente Ação Monitoria e, em consequência, PROCEDENTE o próprio pedido monitorio movido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em desfavor do ora embargante, para condenar este a pagar àquela o valor de R\$ 4.640,83 (valor este que está atualizado apenas até 10 de novembro de 2004), nos termos em que requerido na inicial. 40.- Sobre o valor poderão incidir os encargos contratuais, na forma do acima decidido. 41.- Em consequência, extingo o processo com julgamento do seu mérito, nos conformes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. 42.- O réu deverá arcar com os honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC), dada a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º, do CPC), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, já que anteriormente deferida a gratuidade da justiça. 43.- Sem custas, nos termos do artigo 4.º da Lei n. 9.289/96. 44.- Secretária, providencia para que a classe deste

feito seja alterada, de Classe 5000 para Classe 28.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

36 - 2005.82.00.009002-1 UNIAO (MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x DEOLINDA MEDEIROS DE SOUZA NETA E OUTROS (Adv. MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS, SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO, JOAO FERREIRA SOBRINHO, CLARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA, MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA). ...16.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 6.375,10 (seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), valor este atualizado até agosto de 2004, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 135/143. 17.- Em face da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno os embargados a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 18.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 19.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 135/143 para os autos da Ação Ordinária n.º 97.0000766-9 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 20.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).

37 - 2007.82.00.009794-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x MANOEL SEVERINO FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO). ...14.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 57.549,45 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), valor este atualizado até agosto de 2007, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 53/62. 15.- Em face da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno o embargado a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 16.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 17.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 53/62 para os autos da Ação Ordinária n.º 99.0010318-1 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 18.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).

38 - 2007.82.00.011105-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x EDNA MARIA DANTAS DA SILVA COSTA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, SABRINA PEREIRA MENDES). ...14.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, para REDUZIR o valor do crédito executado para 72.154,80 (setenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), remissivos a outubro de 2005, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fl. 244. 15.- Em face da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica da pretensão inicial (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno cada um dos embargados a pagar à embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, perfazendo um total de R\$ 3.000,00 (mil reais). O valor dos honorários deverá ser deduzido, nos autos principais, do valor da execução. 16.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 17.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 238/247 para os autos da Ação Ordinária n.º 97.0011694-8 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem estes autos com baixa na Distribuição. 18.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES

DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 29/08/2008 14:06

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

39 - 2008.82.00.001855-4 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x CLARA ROSA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). **SENTENÇA (fls. 153/155)**: ...08.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para REDUZIR o valor do crédito executado para R\$ 20.261,75 (vinte mil duzentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), remissivos a maio de 2007, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos trazidos pela embargante de fls. 45/46. 09.- Em face da sucumbência total dos embargados, condeno cada um deles a pagar à embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, perfazendo um total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). O valor dos honorários deverá ser deduzido, nos autos principais, do valor da execução. 10.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 11.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos trazidos pela embargante de fls. 45/46 para os autos da Ação Ordinária (execução de sentença) n.º 2007.82.00.010797-2, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 12.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904) **ATO ORDINATÓRIO (fls. 161)**: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 5 do Eg. TRF-5ª Região, vista aos novos advogados dos embargados sobre a petição e documentos (fls. 156/160). Publique-se a sentença (fls. 153/155).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 2007.82.00.010797-2 CLARA ROSA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à sobre a petição (fls. 67/71).

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

41 - 2007.82.00.000021-1 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU E OUTROS (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO, EDGARDO BARTOLINI FILHO, SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...4.- Após a expedição do edital, intimem-se os Requerentes para providenciarem sua publicação.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 2006.82.00.008065-2 MARLUCE FALCÃO SPINELLI (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, AMAURY RIBEIRO DE BARROS FILHO) x UNIÃO (DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA NA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 48/52).

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

43 - 2007.82.00.003032-0 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x JOAB DE OLIVEIRA LIMA-ME E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA). ... 6.- ...vista às partes (informações da contadoria).

Total Intimação : 43

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-38 ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO-41 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-4 AMAURY RIBEIRO DE BARROS FILHO-42 ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-17 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-32 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-4 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-15 BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS-1 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5,7 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-25

CLARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA-36 CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-11 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-20 DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-33 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-25 DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-43 EDGARDO BARTOLINI FILHO-41 EDSON BATISTA DE SOUZA-14 EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-18 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-13 EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-29 EMERI PACHECO MOTA-6,30,31 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-36 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-8,9,11 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-20 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-21,22 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-32 FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO-6 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-35 GEORGE VENTURA MORAIS-29 GERALDO DE ALMEIDA SA-13 GERSON MOUSINHO DE BRITO-1,30,31,40 GLAUCO DA SILVA CAMPOS-29 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-11 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-10 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-5,7 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-32 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-42 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-32 JACKELINE ALVES CARTAXO-17 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-19 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-16 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-23 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-32 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-4 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-29 JOAO FERREIRA SOBRINHO-36 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-32 JOSE COELHO FILHO DE SOUZA-3 JOSE COSME DE MELO FILHO-32 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-38 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-33 JOSE FERREIRA DE BARROS-12 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-39 JOSE MARTINS DA SILVA-32 JOSE RAMOS DA SILVA-13 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-35 JOSEFA INES DE SOUZA-2,21,22,23 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-16 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-19 JULIANA CABRAL DE LIMA-18 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-9 JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS-3 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-32 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-7 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4 LUIZ CESAR G. MACEDO-7 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-14 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-41 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-7 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-24 MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-15 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-5,14,32 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-32 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-12 MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-36 MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS-36 NELSON AZEVEDO TORRES-3 NELSON CALISTO DOS SANTOS-43 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-16 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-9 ODILON JOSE LINS FALCAO-10 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-7,8 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-26 PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-27 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-15 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-37 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-32 REMULO BARBOSA GONZAGA-3 RENE PRIMO DE ARAUJO-2 RICARDO POLLASTRINI-28 RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO-10 ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA-36 RONALDO INACIO DE SOUSA-12 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-38 SABRINA PEREIRA MENDES-38 SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO-36 SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-27 SEM ADVOGADO-28,35,41 SEM PROCURADOR-13,18,19,24,25,26,27,29,33,34,40,42 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-41 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-43 SHEYNER YASBECK ASFORA-34 SOSTHENES MARINHO COSTA-11 TÉRCIUS GONDIM MAIA-17 VALCICLEIDE A. FREITAS-35 VALTER DE MELO-5,7,8,37 VANINA C. C. MODESTO-17 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-1,30,31,39,40 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-17 WALTER DE AGRA JUNIOR-17 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-41 YARA GADELHA BELO DE BRITO-1

Setor de Publicacao

**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
**http://www.jfjb.gov.br**  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/055**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos**  
**que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 28/08/2008 12:40**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

**25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO**

**1 - 2008.82.00.003793-7** ERIVAL FERNANDES ARAGÃO (Adv. ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ARTHUR HERMANO ALMEIDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Condene a Autora ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor dos Réus, ficando sobrestada a obrigação de pagamento da verba sucumbencial, no prazo de 5(cinco) anos, enquanto persistir o estado de necessidade da demandante (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 26.08.2008

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

**2 - 2005.82.00.008786-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO) x EDILZA FELINTO (Adv. SEM ADVOGADO). Atendida a determinação, dê-se vista à Exequente. Após a expedição da precatória, dê-se vista a CAIXA para providenciar junto ao Juízo Deprecado o recolhimento das custas judiciais. JPA,.....

**3 - 2007.82.00.011307-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x REGINALDO ROBERTO MENESES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para providenciar junto ao Juízo Deprecado o recolhimento das custas judiciais, conforme solicitado à fl. 35. Publique-se. João Pessoa,.....

**4 - 2008.82.00.001455-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ADELINA MARIA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. JPA, 26.08.2008

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**5 - 89.0000384-4** MARIA NAZARE FREIRES DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intime-se a exequente Maria Nazaré Freire da Silva para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito com vista ao prosseguimento da execução de sentença/acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

**6 - 92.0005404-8** AGAMENON VAZ DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSEFA ALVES DA SILVA x JOSEFA ALVES DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 22.08.2008

**7 - 2004.82.00.008911-7** ELIZABETH DE LIRA CHAVES (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, FERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Intime-se o advogado da Exequente para, diante do noticiado na petição da Procuradoria da UNIÃO de fls. 173/178, proceder à habilitação do espólio da Autora, falecida em dezembro/2005. Do exposto, suspendo o presente feito por 30 (trinta) dias, para regularização da substituição processual. Intime -se.

**8 - 2005.82.00.007750-8** IRENE SEVERINA DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais

**9 - 2006.82.00.002943-9** SUZANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 22.08.2008  
**10 - 2006.82.00.003620-1** VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x RAMONILSON ARRUDA. ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 26.08.2008

**11 - 2006.82.00.007206-0** MARIA TERESA FERREIRA PINTO DE SIQUEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intime-se a CAIXA para trazer aos autos os extratos analíticos da conta vinculada ao FGTS da Autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

**12 - 2007.82.00.000092-2** GILVANDRO CASTRO DA SILVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, DENIS LELLIS MONTEIRO REZENDE, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A. Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**13 - 00.0002525-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, LUIZ GONZAGA BRANDAO) x TROPICFRUTAS - COMERCIO DE FRUTAS LTDA. E OUTROS (Adv. ELMAR NOBREGA DE ARAUJO). Intime-se o(a,s) Executado(a,s) para, em 05 (cinco) dias, indicar bens de sua propriedade passíveis de penhora (art. 652, § 3º do CPC), sob pena de incorrer nas sanções previstas nos artigos 600 e 601 do CPC. Atendida a determinação, dê-se vista à Exequente. JPA, 20.08.2008

**14 - 00.0002530-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x TANIA MARIA MAIA PIMENTA E OUTROS (Adv. ODILON VALDIVINO LOBO MAIA). Vista à CAIXA para requerer o que entender de direito com vista ao prosseguimento do feito. Publique-se. JPA, 20.08.2008

**15 - 2007.82.00.008246-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE SOUZA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº. 23, de 06/12/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA 21.08.2008

**137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO**

**16 - 2007.82.00.003909-7** IRACEMA NAZÁRIO (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 21.08.2008

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**17 - 2008.82.00.004962-9** MARÍLIA MESQUITA GUEDES PEREIRA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE) x CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO HARDMAN PRAIA FLAT (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, excluo a Caixa Econômica Federal - CAIXA da relação processual, em face da ilegitimidade passiva, e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual para processar e julgar a presente Ação em relação ao Requerido remanescente, o Condomínio do Edifício Hardman Praia Flat, o qual não está contemplado na regra do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da CAIXA e inclusão do Condomínio do Edifício Hardman Praia Flat no pólo passivo da lide. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa. JPA, 06.08.2008

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**18 - 00.0003186-0** BENEDITO ANTONIO LUCIANO E OUTROS (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, GERALDO VIEIRA DINIZ, FERNANDO ENES DE SOUZA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x BANORTE-CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x UNIÃO (Adv. NEREU PEREIRA DOS SANTOS FILHO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes provimento para condenar os Autores em honorários advocatícios no valor de R\$ 600,00 (seis-

centos reais), a ser rateado entre os Réus, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. 2) Homologo a transação efetuada entre o Autor Jairo Luiz Sales e a CAIXA, nos termos em que apresentada nos autos às fls. 524/527, para que produza seus jurídicos efeitos, e declaro extinto o processo com relação a esse Autor, conforme o disposto no artigo 269, inciso III, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 26.08.2008

**19 - 2006.82.00.001264-6** SEVERINA XAVIER DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o INSS ao pagamento da pensão por morte à Autora em face do óbito do seu companheiro e ex-segurado, Pedro Celestino de Lima, bem como ao pagamento das prestações atrasadas desde a data da citação, devidamente corrigidas nos termos da Lei 6.899/81 - Súmulas 43 e 148/STJ, juros de mora de 12% (seis por cento) ao ano a partir da citação válida (Súmula 204, do STJ). Custas ex lege e verba honorária à base de 10% (dez por cento) do quantum vencido (STJ. Súmula 111: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento da obrigação de implantar o benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005; no pagamento das diferenças, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 22.08.2008

**20 - 2006.82.00.008300-8** LUCIANO COITINHO DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: 1) Condenar a Caixa Econômica Federal - CAIXA e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA a lançar os juros não pagos no mês em coluna específica, separada do saldo devedor, incidindo sobre ele apenas a correção pelo indexador aplicado às cadernetas de poupança. 2) Declarar a nulidade da Cláusula 15ª (décima quinta) inserida no contrato de mútuo habitacional de nº 0036.1.0101318-9 (fls. 33/44) para considerar quitada a dívida após o efetivo pagamento da última parcela do financiamento, isentando os Autores de responsabilidade por eventual saldo devedor residual e determinando a liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel após a quitação da dívida. Sucumbência recíproca, em conformidade com o insculpido no art. 21 do Código de Processo Civil. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se as partes. JPA, 26.08.2008

**21 - 2007.82.00.000016-8** RAFAEL FRANCELINO GONÇALVES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). DIANTE DO EXPOSTO, intime-se o Autor para que cumpra integralmente o despacho de fls. 75/79, apresentando documento comprobatório da sua incapacidade laborativa, no prazo de 10 (dez) dias. JPA, 19.08.2008

**22 - 2007.82.00.001062-9** JOSÉ GUEDES PINHEIRO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda à implantação nos proventos dos Autores da GDPGTAS, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do seu valor máximo (art. 7º, § 7º, da Lei nº. 11.357, de 19.10.2006), bem como ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro de 2002 a junho de 2006, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos até a "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação" a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198, de 2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971, de 2004, quando será devida em 60 (sessenta) pontos, e da GDPGTAS, a partir de julho de 2006, descontada a pontuação de 10 (dez) pontos e 30 (trinta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (artigo 475, I, do CPC). JPA, 26.08.2008

**23 - 2007.82.00.001547-0** EDIRSON HENRIQUES ARAGÃO (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Às partes, sobre o documento de fls. 123/251.

**24 - 2007.82.00.003376-9** ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, JOSE BONZO PAIVA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se o Autor para, em cumprimento à sentença de fls. 90/94, efetuar o preparo das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 257 do CPC). P.

**25 - 2007.82.00.004066-0** FELIPE QUEIROGA GADELHA (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia do acórdão do julgamento do Habeas Corpus nº 2686-PB, bem como a cópia da Ação Ordinária Anulatória de Decisão Administrativa c/c Nulidade de Débito Fiscal, a que alude o autor na petição inicial. Após, informe a Secretaria a fase processual da Ação Ordinária Anulatória de Decisão Administrativa c/c Nulidade de Débito Fiscal, acima mencionada. JPA, 26.08.2008

**26 - 2007.82.00.004821-9** IRACEMA NAZÁRIO (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 21.08.2008

**27 - 2007.82.00.005836-5** SONIA MARIA FALCAO FERNANDES (Adv. RAIMUNDO IVANILDO DE SENA, ALFREDO VALENTE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Custas ex lege. Condene a Autora ao pagamento de verba honorária que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 21.08.2008

**28 - 2007.82.00.006987-9** ABC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA (Adv. PETRÔNIO MONTEIRO DE MENEZES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ELIAS ALVES DOS SANTOS). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene a Autora ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda em favor da União (Fazenda Nacional) o valor objeto dos depósitos de fls. 1237 e 1272. JPA, 26.08.2008

**29 - 2007.82.00.007703-7** MUNICIPIO DE QUEIMADAS (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**30 - 2007.82.00.008900-3** JECOLIA ALBUQUERQUE NUNES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Condene os Autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Réu, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, ficando sobrestada a execução da verba honorária enquanto persistir o estado de necessidade dos demandantes (Lei nº. 1.060/50). P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 21.08.2008

**31 - 2007.82.00.009206-3** JOSINALDO DA SILVA MARQUES (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Citado, o INSS não contestou. A falta de contestação acarreta a revelia, nos termos dos artigos 319 a 322 do CPC. Contudo, em se tratando de litígio que verse sobre direitos indisponíveis e havendo pluralidade de réus, hipótese dos autos, não se aplicam as disposições dos artigos 319 e 351 do CPC. Isto posto, à impugnação. P.

**32 - 2007.82.00.009543-0** WILDES SARAIVA GOMES FILHO (Adv. WILMA SARAIVA DE SOUSA, WILDMA CICERA LIRA SARAIVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a União a ressarcir ao autor pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes ao mês, desde a data da prolação da presente sentença. Custas ex lege. Verba honorária pela parte promovida no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis

meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 21.08.2008

**33 - 2007.82.00.010678-5** MARCOS ANTONIO ANDRADE DA SILVA (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS, JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da UFPB (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência do Autor, no prazo de cinco anos, em face da concessão da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 19503). Sem condenação em custas, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 21.08.2008

**34 - 2007.82.00.010906-3** VERONICA OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Réu, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, ficando sobrestada a execução da verba honorária enquanto persistir o estado de necessidade dos demandantes (Lei nº. 1.060/50). P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e archive-se com as cautelas legais. JPA, 21.08.2008

**35 - 2007.82.00.010909-9** MARIA JOSE CRUZ DE ALBUQUERQUE (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Ré, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, ficando sobrestada a execução da verba honorária enquanto persistir o estado de necessidade dos demandantes (Lei nº. 1.060/50). P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e archive-se com as cautelas legais. JPA, 22.08.2008

**36 - 2007.82.00.011124-0** SEBASTIAO ISIDRO DA SILVA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas. P. I (Remessa).

**37 - 2008.82.00.000949-8** DERIVALDO BEZERRA MONTEIRO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 26.08.2008

**38 - 2008.82.00.000961-9** EDIMARIO RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 26.08.2008

**39 - 2008.82.00.001055-5** JOSE GOMES DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a pres-

crição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 26.08.2008

**40 - 2008.82.00.001056-7** CLASIO JOSÉ DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 26.08.2008

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**41 - 2007.82.00.006415-8** EMÍLIA MARIA MATIAS ACIOLI DE LIMA (Adv. ALBERTO D. GRISI FILHO) x CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS, GERÊNCIA EXECUTIVA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. JPA, 20.08.2008

**42 - 2008.82.00.002877-8** AURILENE JOSEFA CARTAXO GOMES DE ARRUDA E OUTRO (Adv. EDUARDO CLOSSIO DO N. BARROS) x CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, torno sem efeito a liminar e denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e archive-se os autos, com as cautelas legais. JP, 22.08.2008

**43 - 2008.82.00.003632-5** MANOEL FELIX DA SILVA NETO (Adv. LIDIA DE FREITAS SOUSA ALBUQUERQUE, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO) x DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e archive-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 22.08.2008

**44 - 2008.82.00.004431-0** CONE - CONSTRUTORA NORDESTE LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e archive-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 22.08.2008

**45 - 2008.82.00.004740-2** COMERCIO DE FERRAGENS PAULO TOMAZ LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, EDSON BATISTA DE SOUZA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA) ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e archive-se os autos com as cautelas legais. JPA, 22.08.2008

#### 109 - HABEAS DATA

**46 - 2008.82.00.001275-8** CASA DE SAUDE SAO PEDRO LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, concedo a ordem e determine à autoridade impetrada que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência desta sentença (artigo 13 da Lei nº 9.507, de 1997), apresente nestes au-

tos, por cópia, os dados constantes na conta corrente da pessoa jurídica em nome da Impetrante, mantida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativos aos tributos (natureza, valores e períodos) que teriam sido recolhidos de janeiro de 1991 até março de 2008. Sem condenação em honorários advocatícios (por analogia das Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas processuais (artigo 21 da Lei nº 9.507, de 1997). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Correções cartorárias e na Distribuição para a correta figuração da autoridade impetrada: Delegado da Receita Federal do Brasil em João Pessoa. Intime-se. Oficie-se. JPA, 19.08.2008

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**47 - 97.0002451-2** VALDOMIRO TRAJANO DE CARVALHO E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Diante do exposto, dê-se vista às partes para requererem o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e archive-se, com as cautelas legais. Publique-se. JP, 26.08.2008

#### 5020 - ACO DECLARATORIA

**48 - 2006.82.00.007673-9** MARIA DO LIVRAMENTO DE OLIVEIRA (Adv. SONIA MARIA VIDERES CASSIMIRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Requerente ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da Requerida (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência da Requerente, no prazo de cinco anos, em face da concessão da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 19505). Sem condenação em custas processuais devido à gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 22.08.2008

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**49 - 2007.82.00.000615-8** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOAQUIM MANOEL VIANA) x MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 19 da Lei nº 7.347/85, c/c o art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. Ciência ao MPF (art. 5º, § 1º da Lei nº 7.347/85). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e archive-se com as cautelas legais. JPA, 20.08.2008

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**50 - 2005.82.00.010510-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOAQUIM DE CASTRO LUCENA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

**51 - 2006.82.00.002206-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA TEREZA CAVALCANTI DE SÁ (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO). Autos com vista ao(à)(s) autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 105, v, no prazo de 05 (cinco) dias.

**52 - 2007.82.00.008470-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DANIEL DA ROCHA CRUZ E OUTROS (Adv. DANIEL DA ROCHA CRUZ). Autos com vista a autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre as Certidões de fls. 87, verso e 88, no prazo de 05(cinco) dias.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**53 - 2008.82.00.005365-7** UNIAO (EX-INAMPS) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DE LOURDES PEREIRA SILVA DE ABREU E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE). Autos com vista ao(à)(s) Exequente(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**54 - 00.0005405-4** EBRON DA COSTA CABRAL (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ALUIZIA MARIA CEZAR P. DA LUZ) x EBRON DA COSTA CABRAL. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o valor levantado mediante alvará satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

**55 - 2004.82.00.004814-0** JOSE MARTINS FERREIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY, PROCURADORIA FEDE-

RAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**56 - 2006.82.00.001251-8** ESPÓLIO DE FRANCISCO PALMEIRA DA NÓBREGA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**57 - 2006.82.00.001968-9** FLORIZA OLINDA DE ALMEIDA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**58 - 2007.82.00.005011-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x FABIO CARIRY CARVALHO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO). À CAIXA, sobre a certidão à fl. 85, verso, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**59 - 2007.82.00.004211-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AML SIMÕES ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao(à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 25.08.2008

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**60 - 2008.82.00.002304-5** JOSÉ ADRIANO ANDRADE DA SILVA (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO, DANIELLA BATISTA NUNES BORGES ARAGÃO, RENATA PORPINO DE LUCENA LIMA, ELAINE KESSIA DE FREITAS LIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, ...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**61 - 92.0005941-4** ALUIZIO BEZERRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. EMMANUEL . B. DE MEDEIROS, LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS, MANUEL BATISTA DE MEDEIROS) x HELIO LIRA NUNES E OUTROS x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 19/08/2008.

**62 - 2005.82.00.009541-9** JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR (Adv. JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**63 - 2006.82.00.000175-2** SEVERINO ALVES DE SOUZA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**64 - 2006.82.00.002201-9** WSTANIA DE GARDÊNIA RAMALHO DE FREITAS E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA, PEDRO PIRES, MANUELA ZACCARA SABINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**65 - 2006.82.00.002459-4** MATILDE CAVALCANTI SOARES (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**66 - 2006.82.00.003149-5** PEDRO DOS SANTOS NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**67 - 2006.82.00.007641-7** MARIA APARECIDA ALVES SANSO E OUTROS (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INS-

TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**68 - 2007.82.00.005043-3** TACIANA MEIRA BARRETO (Adv. TACIANA MEIRA BARRETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

**69 - 2008.82.00.005029-2** EDSON BARBOSA DE PINHO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

#### **75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**70 - 2006.82.00.007935-2** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB), PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). AUTOS COM VISTA, às partes, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. Remata-se. JPA, 22/08/2008.

Total Intimação : 70  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-18  
 ALBERTO D. GRISI FILHO-41  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-16,26  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-38,39,40,69  
 ALFREDO VALENTE-27  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-53  
 ALUIZIA MARIA CEZAR P. DA LUZ-54  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-20  
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-31  
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-29  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-7  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-20  
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-45  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-10  
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-1  
 ARLINETTI MARIA LINS-7  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-20  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-7,67  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-19,21  
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-64  
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-17  
 CATARINA SAMPAIO-22  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-11,22,66  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-13,14  
 DANIEL DA ROCHA CRUZ-52  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-12,46  
 DANIELLA BATISTA NUNES BORGES ARAGÃO-60  
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-12  
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-65,67  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-45  
 EDSON RAMALHO TINOCO-2  
 EDUARDO CLOSSIO DO N. BARROS-42  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-55  
 ELAINE KESSIA DE FREITAS LIRA-60  
 ELIAS ALVES DOS SANTOS-28  
 ELMAR NOBREGA DE ARAUJO-13  
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-61  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-65  
 ERIVAN DE LIMA-65  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-63  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,15,51,52,59  
 FABIO VERDASCA PEREIRA-45  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-26  
 FERNANDO ENEAS DE SOUZA-18  
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-24  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-63  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,23,24  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-58  
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-44  
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-29  
 GERALDO DE ALMEIDA SA-18  
 GERALDO VIEIRA DINIZ-18  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-10,30,34,35,37,38,39,40,69  
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-49  
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-49  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5,61  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-8  
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-12  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-19,21  
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-7  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-70  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-66  
 JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR-62  
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-16,26  
 JOAQUIM MANOEL VIANA-49  
 JOSE ARAUJO FILHO-57  
 JOSE BONOZO PAIVA NETO-24  
 JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ-33  
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-60  
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-60  
 JOSE HELIO DE LUCENA-58  
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-58  
 JOSE MARTINS DA SILVA-5,6,9

JOSE RAMOS DA SILVA-55  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-50  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-47  
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-43  
 JOSEFA INES DE SOUZA-57  
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-53  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,6,11,22,66  
 KLEBERT MARQUES DE FRANCA-23  
 LAMARE MIRANDA DIAS-33  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-16  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-56  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-21  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-14  
 LIDIA DE FREITAS SOUSA ALBUQUERQUE-43  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-45  
 LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS-61  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-47  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-21  
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-13,18  
 LUIZ QUIRINO FILHO-51  
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-61  
 MANUELA ZACCARA SABINO-64  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-21  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-45  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-64  
 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-53  
 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-60  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-6  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-18  
 MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO-60  
 MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-58  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-45  
 NELSON AZEVEDO TORRES-45  
 NELSON WILLANS FRATONI RODRIGUES-44  
 NEREU PEREIRA DOS SANTOS FILHO-18  
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-44  
 ODILON VALDIVIO LOBO MAIA-14  
 PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-47  
 PEDRO PIRES-64  
 PETRÔNIO MONTEIRO DE MENEZES-28  
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-33  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-37,38,69  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-33,39,40,55,70  
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-44  
 RAIMUNDO IVANILDO DE SENA-27  
 REMULO BARBOSA GONZAGA-64  
 RENATA PORPINO DE LUCENA LIMA-60  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-12,46  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-11,22,66  
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-25  
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-49  
 RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-29  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-36  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-44  
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-58  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-55  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-9  
 SEM ADVOGADO-1,2,3,4,8,12,15,17,20,26,42,43,50,59,60,64,68  
 SEM PROCURADOR-1,19,25,27,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,43,44,45,46,48,66,67  
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-70  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-62  
 SONIA MARIA VIDERES CASSIMIRO-48  
 TACIANA MEIRA BARRETO-68  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-11,56  
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-54  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-12,46  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-50  
 VALTER DE MELO-19,21  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-10,30,34,35,37,38,39,40,69  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-12,46  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-13,14  
 WILDMA CICERA LIRA SARAIVA-32  
 WILMA SARAIVA DE SOUSA-32  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-30,34,35,38,39,40,69  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-55

**LAURO DE BRITO VIEIRA**  
 Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### **JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 179/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 01.09.2008.**

#### **SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
 PROCESSO Nº **2005.82.011653-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
 RÉU: **DAVID DE SÁ FONTES**  
 ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA – OAB/PB 10.200  
 DESPACHO:

Diante do exposto, **não conheço dos embargos de declaração**. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes desta sentença e o advogado de defesa para, em cinco dias, informar o novo endereço do seu constituínte, em face do que certificado às fls. 429. JPA, 28.08.2008

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### **JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 180/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 03.09.2008.**

#### **SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
 PROCESSO Nº **2006.82.007630-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA  
 RÉUS: **MARCUS ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR E MARCILYO GOUVEIA DE LIMA CORREIA**  
 ADVOGADA: ELZA DA COSTA BANDEIRA – OAB/PB 8.263  
 DESPACHO:  
 (...) 4) Não havendo indicação de testemunhas, intimem-se as partes, na seqüência, para a fase de diligências (artigo 499 do Código de Processo Penal). JPA, 08 de maio de 2008.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### **JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 181/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 03.09.2008.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**  
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
 PROCESSO Nº **2005.011495-5 – PROCED. CRIMINAIS DIVERSOS – CLS 9000**  
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA  
 RÉU: **SEBASTIÃO DA SILVA SOARES**  
 ADVOGADO: GERALDO DE QUEIROGA LOPES – OAB/PB 3.410  
 DESPACHO:  
 Recebo a apelação do Ministério Público Federal de fls. 278/287. Dê-se vista ao apelado para apresentar suas contra-razões de apelação, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 82, § 2º, Lei nº 9.099/95). JPA, 27.08.2008

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### **JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 182/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 03.09.2008.**

#### **SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do

assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2006.82.007587-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA  
 RÉU: **JOÃO FLORENTINO SILVA**  
 ADVOGADOS: FRANCISCO GERALDO DE HOLANDA PEREIRA – OAB/PE 12.476, SAULO FIGUEIRÔA FREIRE – OAB/PE 19.113, JOSÉ VOLEMBERG FERREIRA LINS FILHO – OAB/PE 18.455, EDUARDO NEVILLE RAPOSO GAMEIRO TORRES – OAB/PE 18.401 e BRUNO MOREIRA VICTOR BRUÈRE – OAB/PE 24.461

#### **DESPACHO:**

Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha arrolada na denúncia, José Gomes Barbosa, observando-se o endereço informado pelo parquet federal à fl. 918. Intimações necessárias sobre a expedição das cartas precatórias (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA,

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### **JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 183/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 03.09.2008.**

#### **SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
 PROCESSO Nº **2007.82.00515-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMENICO D'ANDREA NETO  
 RÉU: **EDGARD SAAGER FILHO**  
 ADVOGADOS: DIEGO PINHEIRO DE SOUZA – OAB/PB 11.941, LEONARDO DE FARIAS NÓBREGA – OAB/PB 10.730, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA – OAB/PB 11.589, VAMBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO – OAB/PB 11.477, VITAL BORBA DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/PB 11.783 e DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO – OAB/PB 10.730  
 RÉUS: **ANA ELISABETH TINOCO DE ALMEIDA e EDGARD SAAGER NETO**

ADVOGADOS: JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE JÚNIOR – OAB/PB 11.591, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO – OAB/PB 9.382, CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 7.119, RODRIGO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 10.440, GLÁUCIA FERNANDA NEVES MARTINS – OAB/PB 7.711, NAPOLEÃO CASADO FILHO – OAB/PB 11.781, AÉRCIO PEREIRA DE LIMA FILHO – OAB/PB 11.577 e PAULO ROBERTO VANDERLEI FILHO – OAB/PB 9.008

DEPACHO:  
 Diante do exposto, expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha de defesa Haroldo Moussallen de Andrade Neri, observando-se o endereço informado à fl. 382. Intimações necessárias sobre a expedição das cartas precatórias (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA,

**10ª. VARA FEDERAL**  
**RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2008.000025**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

**Expediente do dia 25/08/2008 11:11**

#### **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 00.0013352-3 INSTITUTO NEUROPSIQUIATRICO DE CAMPINA GRANDE S/C LTDA (Adv. JOSE DE ARIMATEIA DAS NEVES, GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KATIA DE MONTEIRO E SILVA) x INSTITUTO NEUROPSIQUIATRICO DE CAMPINA GRANDE S/C LTDA x CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF/PB. Certifico que, nesta data, apensei aos presentes autos os embargos à execução sob nº2008.82.00.002563-7, interpostos no prazo legal. O referido é verdade. Dou fé.

2 - 2008.82.01.001012-6 MARCONI GOES ALBUQUERQUE (Adv. FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). A verba honorária, fixada na sentença, é direito autônomo do advogado para executar a decisão judicial na parte referente à condenação nos ônus sucumbenciais, na forma do art. 23 da Lei nº 8.906/94, contudo não fica excluída a possibilidade da parte vencedora promover, em seu nome o cumprimento do decisum1.

No presente feito, apesar do Sr. Francisco de Paula Leite Sobrinho não ter patrocinado a exceção de pré-executividade nos autos da execução fiscal nº 2002.82.01.005182-5, resta evidente a legitimidade de Marconi Góes Albuquerque para requerer o cumprimento do julgado.

Desse modo, intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar memória de cálculo devidamente atualizada.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

3 - 2008.82.01.000547-7 MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

4 - 2008.82.01.000677-9 AGOSTINHO PINHEIRO FILHO E OUTROS (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Isso posto, indefiro o pedido liminar.

Acolhendo tais argumentos como razão de decidir, hei de reconhecer a improcedência do pedido mediato exposto pela Impetrante. Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

5 - 2008.82.01.000837-5 MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

6 - 2008.82.01.001397-8 EVANILZA GONCALVES RIBEIRO ARTEFATOS EM COURO LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA SUPERECEITA DO BRASIL (DRF EM CAMPINA GRANDE) ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, intime-se, mais uma vez, a impetrante, através de seu mandatário, para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

7 - 2008.82.01.001398-0 EVA CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA SUPERECEITA DO BRASIL (DRF EM CAMPINA GRANDE) ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, intime-se, mais uma vez, a impetrante, através de seu mandatário, para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 00.0037099-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e OUTRO (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA). (...)Ante o exposto, não conheço da exceção de pré-executividade e condeno a excipiente ao pagamento de honorários advocatícios no montante de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) (art. 20, § 4º do CPC) em consonância com o entendimento contido no EREsp nº 756.001 - RJ. Intimem-se. Oportunamente apreciarei os demais pedidos da Fazenda Nacional.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

9 - 2008.82.01.000495-3 GILBERTO PORTO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Vista às partes sobre os documentos de fls. 19/23.

10 - 2008.82.01.000760-7 VERA LUCIA LIRA CUNHA (Adv. CARLA DE ALBUQUERQUE MACIEL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Diante das informações de fls. 36 e 39, intime-se a embargante para, no prazo de 10(dez) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento da lide.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

11 - 2007.82.01.000894-2 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DE

CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). Indefiro o pedido de prova pericial e testemunhal, formulado pela Embargante, porquanto os documentos juntados aos autos são suficientes para o julgamento da demanda. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, tornem os autos conclusos para sentença.

12 - 2007.82.01.002385-2 JAILSON BEZERRA COSTA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CAROLINA STEINMULLER FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os presentes embargos à execução, a fim de reconhecer, apenas, a impenhorabilidade do imóvel constrito nos autos do executivo fiscal n.º 2007.82.01.000943-0. Em razão da sucumbência mínima da parte Ré, Condeno o embargante em honorários advocatícios, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos Reais). Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do executivo fiscal apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 2007.82.01.003099-6 L N ARAUJO BARBOSA (Adv. JUBEVAN CALDAS DE SOUSA, APARECIDA DE FATIMA TORRES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). (...)ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, condenando a Embargante à verba honorária, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, restando inaplicável, à espécie, a Súmula 168 do ex-TRF, uma vez que não há incidência, na dívida, do encargo previsto no DL n.º 1.025/1969. Custas isentas (art.7º da Lei nº 9.289/96). Traslade-se cópia da sentença para os autos do executivo fiscal n.º 2001.82.01.001283-9, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 2008.82.01.000584-2 CONSTROI CONSTRUTORA ACUTERRA LTDA (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). (...)ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, condenando a Embargante à verba honorária, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, restando inaplicável, à espécie, a Súmula 168 do ex-TRF, uma vez que não há incidência, na dívida, do encargo previsto no DL n.º 1.025/1969. Custas isentas (art.7º da Lei nº 9.289/96). Traslade-se cópia da sentença para os autos do executivo fiscal n.º 2005.82.01.002540-2, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 2008.82.01.000585-4 JOSE MARCOS DE LIMA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Indefiro a prova pericial formulada na petição inicial, uma vez que a matéria em deslinde é apenas de direito, restando prescindível aquele meio de prova. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, tornem os autos conclusos para sentença.

16 - 2008.82.01.001104-0 SEVERINA OLINDINA DE ARAUJO (Adv. ANTONIO ALVES DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). (...)Isso posto, indefiro a petição inicial com fulcro no art. 295, inc. VI, do CPC, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, inc. I do mesmo Estatuto Processual). Sem condenação em honorários já que não houve a angularização processual. Isento de custas, em face da benesse legal. Cópia da sentença nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

**Expediente do dia 25/08/2008 11:11**

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 2006.82.01.001423-8 FECHINE SOUSA LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x FECHINE & SOUZA LTDA. Intime-se o devedor, cientificando-o da avaliação. Sem impugnação, à arrematação, com as cautelas legais.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 2007.82.01.003124-1 UNIMED C GRANDE SOC COOP DE SERV MED E HOSP (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO, GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC, revogando a liminar de fls.224/246. Condeno o Autor a suportar o encargo das custas e pagar à União (Fazenda nacional) honorários advocatícios, arbitrados estes em R\$ 500,00 (quinhentos Reais), tendo em os critérios estabelecidos no art. 20,§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Intimações e comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 2008.82.01.000832-6 INDUSTRIAS ALIMENTICIAS PATAMUTE LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM (...)Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a pretensão deduzida. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, além de honorários advocatícios, arbitrados estes em R\$ 3.000,00 (três mil reais), visto tratar-se de causa singela e considerando, ainda, o disposto no art.20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 2007.82.01.002644-0 G. DIAS COMERCIAL LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, vista ao MPF. Em seguida, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

21 - 2007.82.01.003527-1 E. BARBOSA DE SOUSA E CIA LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Conforme notícia extraída do sítio do Supremo Tribunal Federal1, aquele Tribunal, nos autos do ADC n.º 18, determinou a suspensão do curso de todos os processos que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS. Verificando, portanto, que a matéria aqui em deslinde se refere à questão ali discutida, e em respeito à decisão daquela instância superior, impõe-se a suspensão do curso do feito pelo prazo de cento e oitenta dias, o que desde logo declaro. Intime-se o Impetrante.

22 - 2007.82.02.003406-8 FIAÇÃO PATAMUTÉ LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Conforme notícia extraída do sítio do Supremo Tribunal Federal1, aquele Tribunal, nos autos do ADC n.º 18, determinou a suspensão do curso de todos os processos que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS. Verificando, portanto, que a matéria aqui em deslinde se refere à questão ali discutida, e em respeito à decisão daquela instância superior, impõe-se a suspensão do curso do feito pelo prazo de cento e oitenta dias, o que desde logo declaro. Intime-se o Impetrante.

23 - 2007.82.02.003407-0 FIAÇÃO PATAMUTÉ LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o entendimento expresso nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Intimações e comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2008.82.01.000139-3 GONZAGA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (Adv. ANDRE ALMEIDA BLANCO, FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA, LUIZ PAULO FACIOLI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Conforme notícia extraída do sítio do Supremo Tribunal Federal1, aquele Tribunal, nos autos do ADC n.º 18, determinou a suspensão do curso de todos os processos que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS. Verificando, portanto, que a matéria aqui em deslinde se refere à questão ali discutida, e em respeito à decisão daquela instância superior, impõe-se a suspensão do curso do feito pelo prazo de cento e oitenta dias, o que desde logo declaro. Intime-se a Impetrante.

25 - 2008.82.01.000286-5 MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ (Adv. VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS, AUGUSTO CESAR TORRES VASCONCELOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Custas isentas por força do disposto no art.4º, I, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o entendimento expresso nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Oficie-se ao eminente Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 87138/PB para fins de ciência desta sentença. Considerando que os presentes autos contam com mais de 200 (duzentas) folhas, providencie a Secretaria o encerramento deste volume e a abertura de um novo, mediante termos próprios, na forma do Provimento nº 1, de 29 de novembro de 2000, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimações e comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2008.82.01.000505-2 DIAGNOSE CLINICAS DE ANALISES ESPECIALIZADAS LTDA e OUTRO (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, denego a segurança pleiteada.

Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o entendimento expresso nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Intimações e comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2008.82.01.000965-3 BIONÁLISE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Custas a cargo da impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o entendimento expresso nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Intimações e comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2008.82.01.000982-3 ARMAZEM DO CIMENTO LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Custas isentas por força do disposto no art.4º, I, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o entendimento expresso nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Oficie-se ao eminente Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto pela Impetrante, para fins de ciência desta sentença. Intimações e comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2008.82.01.001399-1 JOSEMI PEREIRA DA SILVA ME (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA SUPERECEITA DO BRASIL (DRF EM CAMPINA GRANDE) ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). A impetrante foi intimada para, sob pena de indeferimento da inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais. No entanto, às fls. 45/48, argumenta o seguinte: a) a própria tabela de custas do site da Justiça Federal da Seção Judiciária da Paraíba - http://www.jfjb.gov.br/tabe-cust.html - estabelece que o valor das custas para causas de valor inestimável a exemplo do mandado de segurança é de R\$ 10,64; b) não há possibilidade, de antemão, de se saber qual o valor correto e específico da presente demanda a não ser que seja contratada uma perícia contábil; c) o presente valor da causa não destdo do artigo 259 do CPC e nem do artigo 5º LXIX da CF/88. É o que importa relatar.

a) o mandado de segurança nem sempre é de valor inestimável, principalmente se versa sobre matéria tributária e compensação de valores cobrados supostamente de forma indevida. b) a impetrante dispõe de elementos para indicar o valor aproximado da pretensão econômica almejada, quais sejam os documentos utilizados para pagamento mensal do SIMPLES com inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS; c) O valor irrisório atribuído à causa - R\$1000,00 (um mil reais)-, à evidência, encontra-se aquém da vantagem econômica almejada no processo, pois deve, na ação que versa sobre compensação de tributos, corresponder ao montante que se quer compensar (principal) mais seus acréscimos legais (acessórios). Ante o exposto, intime-se, mais uma vez, a impetrante, através de seu mandatário, para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

30 - 2008.82.01.001481-8 CAMPRO IND E COM DE ARTIGOS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se, novamente, o impetrante para dar cumprimento ao despacho de fls. 497, sob pena de cancelamento da Distribuição.

31 - 2008.82.01.001752-2 TRANSPORTADORA MIRAMAR LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado contra o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campina Grande, tendo por objetivo declarar inviduos pagamentos recolhidos pelo impetrante a título de multa moratória. Neste feito o valor atribuído a causa foi de R\$ 1.000,00 (mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior. O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes. A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas. Observe-se, a propósito, que “quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva.”(STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306). Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

32 - 2003.82.01.004709-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x RECAL REFLO-

RESTAMENTO DO CARIRI LTDA E OUTROS (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA).  
(...)Diante do exposto, declaro extinta a presente execução fiscal, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil.  
Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no montante de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) (art. 20, § 4º do CPC).  
Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório.  
Renove-se o expediente de fl. 138.  
Custas ex lege.  
P.R.I.

33 - 2005.82.01.002156-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x SA INDUSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR).  
(...)Ante o exposto:

1. Acolho em parte a exceção de pré-executividade para determinar a exclusão de EDMIR CARNEIRO CASTRO do pólo passivo da presente execução fiscal. Anotações cartorárias pertinentes;  
2. Defiro a habilitação de fls. 123. Anotações cartorárias;  
3. Defiro o pedido de penhora eletrônica de fls. 169. Atualize-se o débito, em seguida venham os autos para efetivação da(s) penhora(s) de ativo(s) financeiro(s) da executada, SA INDÚSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE (CNPJ 08.825.598/0001-60) e da co-responsável GERANA DE MELO SILVA VELLOSO DA SILVEIRA (CPF 070.730.957-33), até o limite da dívida em execução.

4. Intimem-se.  
5. Condeno a União em honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC.

34 - 2006.82.01.000165-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x FLAVIO HERMENEGILDO ALMEIDA TRIGUEIRO - ME (Adv. CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO).  
Vista as partes sobre a avaliação.

Não havendo impugnação:

l) à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.  
Expeça-se Edital.  
Intimações necessárias.

35 - 2006.82.01.002151-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x FLORICULTURA CHEIRO DE AMOR LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a ausência de pagamento da dívida ou de garantia integral do débito e com fundamento no art. 1º, parágrafo único, da Resolução n.º 524 do CJF, de 28 de setembro de 2006, c/c o art. 655-A do CPC (introduzido pela Lei n.º 11.382/2006), bem como com os arts. 10 e 11, inciso I, da Lei n.º 6.830/80, que prevêem, respectivamente, a possibilidade de, não havendo o pagamento, nem a garantia integral da execução, a penhora recair sobre qualquer bem do executado, exceto os absolutamente impenhoráveis, e a prioridade do dinheiro na gradação legal de bens penhoráveis, bem como a decisão do STJ no REsp. n.º 666.419/SC, e por não representar a penhora de dinheiro em conta bancária ou aplicação financeira quebra do sigilo bancário, uma vez que limitada à constrição de valores suficientes à satisfação do débito executado, sem desvelamento das movimentações financeiras individuais de seu titular e/ou de suas origens/destinos, defiro o pedido de penhora eletrônica (fls. 22).

Isso posto, atualize-se o débito, em seguida venham os autos para efetivação da(s) penhora(s) de ativo(s) financeiro(s) de FLORICULTURA CHEIRO DE AMOR LTDA. (CNPJ 41.132.101/0001-01), até o limite da dívida em execução.  
Restando infrutífera a penhora eletrônica, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito.  
Atente a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê a partir do dia útil seguinte ao registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção "texto sigiloso", ou sem anotação de texto poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

36 - 2008.82.01.000043-1 MARIA DA PENHA (Adv. SEVERINO EILSON RAMOS, PERICLES DE MORAES GOMES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Baixo os autos em diligência.  
Intime-se a Autora para, no prazo de dez dias, trazer aos autos documentos contemporâneos que demonstrem a sua posse no bem aqui em discussão, tais como guias de IPTU, averbação de eventual construção, entre outros instrumentos idôneos.  
Após, vista à União para se manifestar sobre os novos documentos.  
Em seguida, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fl. 75.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

37 - 2006.82.01.001020-8 PAULO MARCELO CAMPOS MEIRA (Adv. GIORDANA MEIRA DE BRITO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ).  
(...)Isso posto, indefiro a petição inicial com fulcro no art. 295, inc. VI, do CPC, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, inc. I do mesmo Estatuto Processual).  
Sem condenação em honorários já que não houve a angularização processual.  
Isento de custas, em face da benesse legal.  
Cópia da sentença nos autos principais.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, dê-se baixa e arquivem-se.

38 - 2006.82.01.004116-3 RITA DE CASSIA ALVES PEDROSA (Adv. SEVERINO VILMAR GOMES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Baixo os autos em diligência.  
Vista às partes sobre os documentos de fls.169/191 pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo primeira a Embargante.  
Após, anote-se para julgamento.

39 - 2007.82.01.002299-9 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes sobre os documentos colacionados às fls. 67/145.  
Após, anote-se para julgamento.

40 - 2007.82.01.002908-8 RALLY PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). A Secretaria providencie a juntada aos autos das Certidões de Dívida Ativa constantes da inicial do executivo fiscal n.º 2004.82.01.003323-6.

Após, vista às partes, anotando-se em seguida para julgamento.

41 - 2008.82.01.000746-2 MARIA DE FATIMA DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Vista às partes sobre os documentos de fls. 13/32.  
Após, anote-se para julgamento.

42 - 2008.82.01.000874-0 INSTITUTO NEUROPSIQUIATRICO DE CAMPINA GRANDE S/C LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. PAULO CESAR SANTOS). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

43 - 2008.82.01.000898-3 J. V. DE SOUSA & CIA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES).  
(...)Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS.  
Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, visto que o encargo de 20% (vinte por cento) de que trata o Decreto-Lei 1.025/69 substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios (Súmula 168 do extinto TFR).  
Custas isentas (art. 7º, da Lei n.º 9.289/96).  
Cópia desta sentença nos autos do executivo fiscal n.º 2006.82.01.004556-9.  
Intimações e comunicações de estilo.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Não havendo interposição de recurso, e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Total Intimação : 43  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-26,27  
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-41  
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-31  
ANDRE ALMEIDA BLANCO-24  
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-14  
ANRAEL DE MEDEIROS LUSTOSA-6,7,20,21,29  
ANTONIO ALVES DA SILVA-16  
APARECIDA DE FATIMA TORRES-13  
AUGUSTO CESAR TORRES VASCONCELOS-25  
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-43  
AURORA DE BARROS SOUZA-31  
CARLA DE ALBUQUERQUE MACIEL-10  
CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-34  
CAROLINA STEINMULLER FARIAS-12  
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-14,15,17,40,43  
ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-8  
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-37  
FABIO VERDASCA PEREIRA-6,7,20,21,29  
FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA-24  
FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO-2  
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-30  
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-9

FRANCISCO TORRES SIMOES-8  
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-3,5  
GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS-4,19,22,23  
GIORDANA MEIRA DE BRITO-37  
GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-11,18  
GUILHERME ANTONIO GAIAO-17  
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-1,42  
IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA-3  
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-10,13  
JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-39  
JOSE DE ARIMATEIA DAS NEVES-1  
JOSE FERREIRA DE BARROS-4,19,22,23  
JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-13  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-35  
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-14,17  
KATIA DE MONTEIRO E SILVA-1  
LEIDSON FARIAS-12,39  
LUIZ PAULO FACIOLI-24  
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-28  
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR-33  
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-11,33  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6,7,20,21,29  
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-4,19,22,23  
MARIA RODRIGUES SAMPAIO-18  
NELSON CALISTO DOS SANTOS-1  
NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES-30  
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-9,15,32,40  
OSCAR ADELINO DE LIMA-32  
PATRICIA ARAUJO NUNES-9  
PAULO CESAR SANTOS-42  
PERICLES DE MORAES GOMES-36  
RIVALDO CORREIA LIMA-4,19,22,23  
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-12  
RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI-30  
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-16,34,41  
SEM ADVOGADO-33,35  
SEM PROCURADOR-2,3,4,5,6,7,12,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,36,38,39  
SEVERINO EILSON RAMOS-36  
SEVERINO VILMAR GOMES-38  
THELIO FARIAS-12,39  
VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS-25

Setor de Publicação  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) da Secretaria  
10ª. VARA FEDERAL

#### 1ª VARA FEDERAL

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**EDT.0001.000036-2/2008**  
**PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) nº 2006.82.00.007681-8 - Classe 29.  
Autor: AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.  
Rêu: REU: FÁBIO DIAS CABRAL.  
**FINALIDADE:** Citar **FÁBIO DIAS CABRAL**, CPF nº 009.991.754-83, por se encontrar(em) em local incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, **CONTESTAR** o pedido da **AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**, supramencionada, em tramitação neste juízo.  
**OBJETO DA AÇÃO:** RESSARCIMENTO de valor financiado – R\$ 160.444,90, atualizado até 14.08.2006, através de contratos de cartão de crédito celebrados entre as partes em 27/07/2000 e 06/11/2000.  
ADVERTÊNCIA: Fica ciente o réu que, não contestada a ação no prazo legal (15 dias), presumir-se-ão por ela aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285).  
SEDE DO JUÍZO: João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conj Pedro Gondim, nesta Capital.  
Expedido, nesta Cidade de João Pessoa, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, **JAILSON M. DA SILVA GARCIA**, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em Exercício, o conferi.  
**BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO**  
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**EDT.0001.000037-7/2008**  
**PRAZO: 20 (vinte) DIAS**

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) nº 2006.82.00.007539-5 - Classe 29.  
Autor: AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.  
Rêu: REU: WEARLLEN KLEBER COSTA GUEDES.

**FINALIDADE:** Citar **WEARLLEN KLEBER COSTA GUEDES**, CPF nº 025.224.644-69, por se encontrar(em) em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, **CONTESTAR** o pedido da **AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**, supramencionada, em tramitação neste juízo.

**OBJETO DA AÇÃO:** COBRANÇA em descumprimento ao contrato de mútuo de dinheiro e outorga de crédito à pessoa física.

ADVERTÊNCIA: Fica ciente a Ré que, não contestada a ação no prazo legal (15 dias), presumir-se-ão por ela aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285).

SEDE DO JUÍZO: João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conj Pedro Gondim, nesta Capital.

Expedido, nesta Cidade de João Pessoa, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, **JAILSON M. DA SILVA GARCIA**, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em Exercício, o conferi.  
**JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal da 1.ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 3ª Vara**

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim  
João Pessoa - PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4040

EDT.0003.000019-7/2008

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**TERCEIROS INTERESSADOS**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 2007.82.00.011173-2, Classe 15  
AUTOR: DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES  
RÉU: CABRALIA COMBUSTIVEIS LTDA  
A Doutora CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, Juíza Federal Titular da 3ª Vara, Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO acima identificada**, cujo objeto é a desapropriação de "uma área de terras com 4.256,26m2, dentro de um todo maior de 60.349,00m2, localizados no lote 05 da BR – 101/NE, município do Conde (PB), compreendida entre as estacas 1297 + 9,14 a 1312 + 9,69". Foi oferecido o valor de R\$ 9.108,40, já depositado em conta judicial.

**Sendo o presente Edital com finalidade de CITAR TERCEIROS INTERESSADOS** para que tomem ciência dos termos da ação supramencionada, para que, querendo, possam contestar a titularidade da área desapropriada, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias, que iniciará findo o prazo deste edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

**CUMPRASE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.**  
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 21 dias do mês de maio de 2008. Este Juízo funciona no endereço acima indicado, com expediente das 09:00 às 18:00 horas. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora da Secretaria da 3ª Vara, o assino e subscrevo.  
**CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal Titular da 3ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 3ª VARA**  
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim  
João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4099

EDT.0003.000030-3/2008

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
PROCESSO nº 2008.82.00.005604-0, Classe 2  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REU: LUIZ HUMBERTO GOMES DOS SANTOS e BENEDITO MARINHO DA SILVA  
**FINALIDADE:** NOTIFICAÇÃO do Requerido BENEDITO MARINHO DA SILVA, brasileiro, comerciante, filho de Olvínia Barbosa dos Santos, nascido em Águas Belas/PE, aos 19/12/1948, portador do RG nº 1.343.133 – SSP/PE e do CPF nº 361.919.064-04, atualmente em local incerto e não sabido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 17, § 7º, da Lei 8.429/92, com a redação dada pela MP nº 2.225-45/2001, contadas do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constante do presente edital.

**PUBLICIDADE:** e como não foi possível ser notificado pessoalmente o requerido acima nominado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo e publicado no Diário da Justiça, mediante o qual fica devidamente notificado.  
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 01 de setembro de 2008. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.  
**CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**,  
Juíza Federal Titular da 3ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

